



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.008, DE 10 DE JULHO DE 2007.**

Dispõe sobre autorização para proceder desconto no pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nas taxas de fiscalização de funcionamento, de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial e de ocupação do solo público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos em relação ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, taxa de fiscalização de funcionamento, taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial e taxa de ocupação do solo público, exercício de 2007, ano base de 2006.

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 de setembro de 2007;

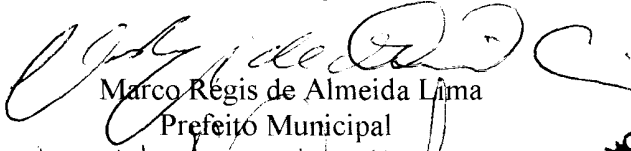
II - 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 30 dias após o vencimento previsto no inciso I; e

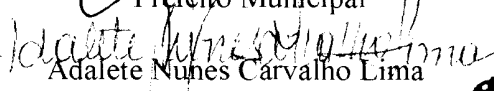
III - 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 60 dias após o vencimento previsto no inciso I.

Art. 2º Os vencimentos parcelados dos carnês, com a perda do desconto, ocorrerão em parcelas mensais sucessivas dentro do exercício de 2007, observado o valor mínimo de parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 10 de julho de 2007.

  
Marco Régis de Almeida Lima  
Prefeito Municipal

  
Adalete Nunes Carvalho Lima  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 10 de julho de 2007  
REGISTRADO EM 10 de julho de 2007  
